

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO



**REGULAMENTO DO
PROGRAMA DE PÓS-
GRADUAÇÃO
*STRICTO SENSU***

CIÊNCIAS VETERINÁRIAS

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS VETERINÁRIAS**

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Pró-Reitor: Rafael Pio

Pró-Reitor Adjunto: Marcio Machado Ladeira

COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS VETERINÁRIAS

Coordenadora: Christiane Maria Barcellos Magalhães da Rocha (DMV)

Sub-coordenadora: Mary Suzan Varaschin (DMV)

Membros: Ana Paula Peconick (DMV)

Luciano José Pereira (DAS)

Luis David Solis Murgas (DMV)

Márcio Gilberto Zangeronimo (DMV)

Bruna Resende de Castro - Representante Discente

Maria Fátima de Almeida Ferreira - Representante Técnico-administrativo (DMV)

**Lavras - MG
2016**

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM CIÊNCIAS VETERINÁRIAS

O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO (MESTRADO E DOUTORADO) EM CIÊNCIAS VETERINÁRIAS (PPGCV) será regido pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Lavras (RGPPGSS) com as seguintes disposições específicas e anexos.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º - O PPGCV tem por objetivo formar Mestres e Doutores para desenvolver atividades em instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão ou em empresas e órgãos onde o conhecimento, a inovação tecnológica e o empreendedorismo em Ciências Veterinárias e áreas afins são exigidos.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

SEÇÃO I DA COORDENAÇÃO E DO CORPO DOCENTE

Art. 2º - O Colegiado do PPGCV será constituído e se reunirá de acordo com o Regimento Geral da UFLA, conforme o artigo 11 do Regimento da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) e o RGPPGSS.

Art. 3º - O corpo docente do PPGCV será constituído, majoritariamente, por docentes da UFLA com título de doutor e estará sujeito ao processo de credenciamento e descredenciamento nos termos definidos pelo CEPE em resolução específica para este fim.

SEÇÃO II DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 4º - Poderão ser admitidos no Mestrado, graduados em curso superior cujo currículo contenha disciplinas relacionadas à Medicina Veterinária e áreas afins. Para o Doutorado, será também exigida, no ato da matrícula, a comprovação da conclusão do Mestrado. Esta exigência poderá ser

dispensada de acordo com o artigo 22º do RGPPGSS.

Art. 5º - O processo seletivo será da competência da comissão de seleção indicada pelo Coordenador e aprovada pelo Colegiado do PPGCV, com base em Edital específico para este fim.

Art. 6º - Discentes estrangeiros poderão inscrever-se em regime de fluxo contínuo, por força de convênios internacionais, não concorrendo, entretanto, com os demais candidatos às cotas de bolsas do Programa.

§ 1º - Discentes estrangeiros, candidatos a bolsas, poderão também se inscrever nas datas regulares e passar pelo processo de seleção de acordo com os trâmites normais.

§ 2º - A admissão de estrangeiros no PPGCV será de acordo com resolução específica.

Art. 7º - Os discentes regularmente matriculados no Mestrado poderão candidatar-se à mudança de nível para o Doutorado mediante a abertura de edital específico do PPGCV.

§ 1º - O edital específico divulgará número de vagas, período de inscrição, composição da comissão de seleção, critérios de seleção e outras informações necessárias ao processo seletivo, conforme seção VIII do RGPPGSS.

§ 2º - Os discentes, quando da possibilidade de vagas, publicado em edital específico, terão a possibilidade de solicitar mudança de nível para o Doutorado no mesmo Programa, sem a conclusão do Mestrado, seguindo as condições estabelecidas na Seção VIII do Capítulo VI do RGPPGSS.

§ 3º - Os candidatos que optarem por não defender a dissertação de Mestrado deverão apresentar os resultados obtidos até a data da mudança de nível, acrescido de um projeto de complementação que justifique sua extensão ao Doutorado.

Art. 8º - Para admissão no Doutorado a exigência do título de mestre poderá ser dispensada desde que o candidato tenha participado por, no mínimo, um ano em Programas de iniciação científica registrada, rendimento acadêmico na graduação igual ou superior a 80%, domínio de língua estrangeira comprovado em prova específica definida pelo Colegiado do Programa e aprovação no processo seletivo regular.

Art. 9º - Os critérios de admissão, por transferência, de discentes de Pós-Graduação regularmente matriculados em Programas reconhecidos pela CAPES serão estabelecidos pelo Colegiado do Programa em editais específicos priorizando o equilíbrio no número de orientados por orientador e nas diferentes linhas de pesquisa.

SEÇÃO III DA MATRÍCULA

Art. 10º - O candidato selecionado fará sua matrícula de acordo com a seção II do RGPPGSS.

Art. 11º - Serão admitidos discentes em regime de matrícula especial em, no máximo 16 créditos em disciplinas, de acordo com o artigo 33º RGPPGSS.

SEÇÃO IV

DA CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 12º - A concessão e a manutenção de bolsas seguirão estritamente as determinações das agências de fomento e a disponibilidade de cotas do Programa do PPGCV.

Parágrafo único - A indicação e a renovação das bolsas serão realizadas por uma comissão para este fim, homologada pelo Colegiado, e seguindo a resoluções específicas da PRPG e do PPGCV.

SEÇÃO V

DA DURAÇÃO DO MESTRADO E DO DOUTORADO

Art. 13º – O prazo de conclusão do Mestrado será de, no mínimo, 12 (doze) meses e de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses. Para o Doutorado, o prazo de conclusão será de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses e de, no máximo, 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data do início do primeiro período letivo.

Parágrafo único - Os prazos poderão ser reduzidos ou prorrogados de acordo com o artigo 15º do RGPPGSS.

SEÇÃO VI

DA ESTRUTURA CURRICULAR E DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 14º - A matriz curricular do Programa, abrangendo disciplinas obrigatórias, de área de concentração e de domínio conexo e optativas, será definida em resolução específica do PPGCV.

Art. 15º - Para conclusão do Mestrado, o discente deverá integralizar um mínimo de 24 créditos, e, para o Doutorado, um mínimo de 32 créditos.

§ 1º - Não serão computados os créditos obtidos nas seguintes atividades obrigatórias: Estatística Básica ou Bioestatística, Seminários, Língua Estrangeira, Exame de Qualificação, Estágio Docência, Propriedade Intelectual, Pesquisa Orientada e Pesquisa Bibliográfica e Comunicação Científica.

§ 2º - A atividade de Estágio Docência no âmbito da graduação será obrigatória para todos os discentes do PPGCV. Para o discente de mestrado, será exigido um estágio docência. Para o discente de doutorado,

serão exigidos dois estágios de docência, sendo que um deles poderá ser realizado junto às disciplinas da pós-graduação.

§ 3º - Todos os discentes deverão cursar a disciplina de Segurança em Laboratório: Legislação e Procedimentos de Emergência e Estatística Básica ou Bioestatística. Poderão ser dispensados das disciplinas de estatística àqueles aprovados em teste de proficiência realizado para esse fim.

§ 4º - Todos os discentes deverão apresentar proficiência em língua inglesa, de acordo com o artigo 48º do RGPPGSS. Para estudantes estrangeiros, a proficiência em língua portuguesa deverá ser exigida também.

§ 5º - O discente de doutorado poderá incluir no plano de estudos a disciplina Pesquisa Avançada em Ciências Veterinárias, a qual visa promover a publicação científica, sendo computado 4 (quatro) créditos.

§ 6º - O aproveitamento de créditos poderá ser requerido pelo discente, conforme o RGPPGSS.

Art. 16º - Os discentes para realizarem estágio no exterior ou doutorado sanduíche deverão se matricular na disciplina atividade acadêmica internacional.

Art. 17º - O plano de estudos deverá ser elaborado em formulário próprio, conforme o calendário acadêmico, pelo discente com o aval do orientador e aprovado pelo colegiado do curso.

Parágrafo único - Caso necessário, o plano de estudos poderá ser alterado, com a aprovação do orientador e do colegiado, em datas definidas pelo calendário acadêmico da Pós-Graduação.

SEÇÃO VII DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 18º – A avaliação do rendimento do discente será feita por disciplina, compreendendo o desempenho acadêmico e a frequência, de acordo com a seção V do RGPPGSS.

§ 1º - Para efeito da avaliação referente à disciplina que promova a publicação técnico-científica, de que trata o inciso V, do § 3º, do art.13º - Pesquisa Orientada serão exigidos que, além do envolvimento em projetos de pesquisa, o discente de Doutorado tenha:

I - pelo menos 1 (um) artigo (com classificação no Qualis/CAPES da área de Medicina Veterinária ou fator de impacto) aceito ou publicado em co-autoria com docentes permanentes do Programa;

II - publicado e apresentado, em co-autoria com docentes permanentes do Programa, pelo menos 2 (dois) trabalhos em eventos científicos nacionais ou internacionais da área de conhecimento correlata ao programa.

SEÇÃO VIII DA ORIENTAÇÃO

Art. 19º - A orientação dos discentes de Mestrado e de Doutorado será de responsabilidade de docentes credenciados no PPGCV.

§ 1º - O comitê de orientação será constituído por um orientador designado pelo Colegiado do Programa e por um ou dois co-orientadores escolhidos pelo orientador, em acordo com o discente, propostos ao Colegiado do Programa junto com o plano de estudos.

§ 2º – O Orientador de discente de Doutorado deverá ter concluído a orientação de, pelo menos, dois discentes em nível de Mestrado. Essa exigência poderá ser dispensada a critério do colegiado do PPGCV.

§ 3º – Poderá haver, a qualquer tempo, a mudança de orientador ou do comitê de orientação, por solicitação fundamentada do orientador e/ou do discente, quando aprovada pelo Colegiado do PPGCV, o qual designará outro orientador, observando o disposto no *caput* e parágrafo 1º deste artigo.

§ 4º – Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado designará um substituto.

§ 5º - O docente colaborador poderá orientar discentes do PPGCV, desde que um docente permanente faça parte do comitê de orientação.

§ 6º - O número máximo de orientados por docente permanente e colaborador seguirá as normas do Comitê da Área de Medicina veterinária da CAPES, exposto no documento de área.

SEÇÃO IX DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 20º – O exame de qualificação do discente de Doutorado será conforme resolução específica do PPGCV

Parágrafo único – O exame de qualificação deverá ser realizado em sessão pública na qual o candidato deverá fazer a apresentação e ser arguido, segundo a resolução supra citada.

Art. 21º – Será considerado aprovado no exame de qualificação o discente que obtiver o conceito Aprovado (A), expresso de forma consensual pelos membros da Banca Examinadora.

§ 1º – O discente que obtiver conceito Reprovado (R) poderá solicitar a realização de um novo exame de qualificação no prazo máximo de 90 dias corridos, a contar da data de realização do primeiro, desde que não ultrapasse os 24 meses para o mestrado e os 48 meses para o doutorado e respeitando o disposto no artigo 7º deste regulamento.

§ 2º - O discente reprovado por duas vezes ou que não tenha solicitado um novo exame no prazo estipulado no §1º deste artigo será automaticamente desligado do PPGCV pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA).

SEÇÃO X

DO PROJETO DE PESQUISA, DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 22º - Para obtenção dos títulos de mestre e de doutor será exigida a defesa de dissertação ou de tese, respectivamente, nos termos do RGPPGSS.

Art. 23º - O projeto de dissertação ou tese versará sobre matéria pertencente à linha de pesquisa de inserção do discente, de importância para a área de Ciências Veterinárias e que pressuponha contribuição ao desenvolvimento da Ciência e Tecnologia.

§ 1º - O projeto de dissertação ou tese deverá ser apresentado ao Colegiado do PPGCV, com aprovação do orientador e dos membros do comitê de orientação e registro na Pró-Reitoria de Pesquisa até 30 dias após a data da 3ª matrícula do discente no Programa.

§ 2º - O discente poderá propor ao Colegiado do PPGCV, com a aprovação do orientador, a substituição do projeto de Dissertação ou de Tese, justificando as razões da mudança e registrar na Pró-Reitoria de Pesquisa até 30 dias após deferimento da solicitação.

Art. 24º - Após a conclusão das disciplinas previstas no plano de estudos e demais exigências definidas neste regulamento e no RGPPGSS, o orientador submeterá ao Colegiado do Programa, mediante formulário próprio, o agendamento e composição da banca examinadora da dissertação ou tese, cabendo ao colegiado a homologação.

§ 1º - A banca de defesa de dissertação será composta por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos, com título de doutor, sendo 1 (um) membro efetivo externo à UFLA e que não participe do PPGCV.

§ 2º - Para banca de defesa de tese, serão, no mínimo, 5 (cinco) membros efetivos, com título de doutor, sendo 2 (dois) membros efetivos externos ao PPGCV e um deles externo à UFLA.

§ 3º - Para ambas as bancas, deverão ser designados 2 (dois) suplentes, sendo pelo menos 1 (um) externo à UFLA e que não participe do PPGCV.

§ 4º - A banca examinadora não deverá ser composta majoritariamente pelo comitê de orientação e pelos mesmos membros da banca do exame de qualificação do discente.

§ 5º - Os membros externos deverão ter concluído o doutorado há, pelo menos, um ano.

§ 6º - As defesas de dissertação e tese serão realizadas publicamente, iniciando-se pela apresentação do seminário sobre a mesma, exceto para defesas fechadas conforme o artigo 55 do RGPPGSS.

§ 7º - Será considerado aprovado na defesa de dissertação ou tese o discente que obtiver o conceito Aprovado (A) expresso de forma consensual pelos membros da Banca Examinadora.

§ 8º - O discente reprovado pela primeira vez na defesa de dissertação ou tese poderá submeter-se à nova defesa em até 60 dias corridos, a critério da banca examinadora, respeitando-se o limite de prazo para conclusão de curso estabelecido no RGPPGSS.

Art. 25º - Todos os resultados e/ou tecnologias desenvolvidas pelo discente, como parte das exigências do PPGCV, são de propriedade da Universidade Federal de Lavras, exceto naqueles casos em que os dados experimentais foram gerados por outra instituição, cabendo, nestes casos, a busca de parceria entre as partes envolvidas, com vistas aos direitos de propriedade intelectual dos resultados.

Art. 26º – Os trâmites pós-defesa e a redação da dissertação ou tese seguirão o estabelecido no RGPPGSS e Resolução PRPG 089 de 26 de setembro de 2016.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27º - Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do PPGCV ou pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, no limite de suas atribuições.

Art. 28º - Este Regulamento poderá ser alterado por sugestão da maioria dos membros do colegiado e homologado pela CPGSS/PRPG.

Art. 29º - Este regulamento entra em vigor a partir da homologação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Universidade Federal de Lavras.

Christiane Maria Barcellos Magalhães da Rocha
Coordenadora